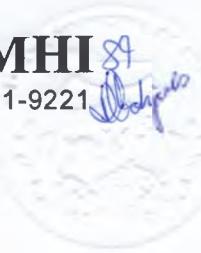




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS



LEI Nº 2.277/2017

“Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Piumhi à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MINAS, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB/MINAS, lotes de terreno individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município de Piumhi.

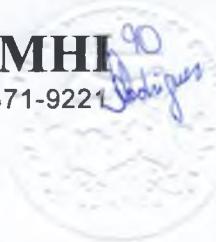
Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB/MINAS, esta se obriga a utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa lei.

Art. 2º - Os lotes de terreno que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município de Piumhi, estão localizados no Loteamento Residencial Vicente Paulo Faria (Expansão), no Bairro Nova Esperança e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sendo os seguintes: lote nº 11 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.169, lote nº 12 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.170, lote nº 13 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.171, lote nº 14 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.172, lote nº 15 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.173, lote nº 16 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.174, lote nº 17 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.175, lote nº 18 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.176, lote nº 19 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.177, lote nº 20 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.178, lote nº 21 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.179, lote nº 01 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.180, lote nº 02 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.181, lote nº 03 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.182, lote nº 04 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS



quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.183, lote nº 05 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.184, lote nº 06 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.185, lote nº 07 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.186, lote nº 08 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.187, lote nº 09 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.188, lote nº 10 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.189, lote nº 11 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.190, lote nº 12 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.191, lote nº 12 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.170, lote nº 13 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.192, lote nº 14 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.193, lote nº 15 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.194, lote nº 01 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.195, lote nº 02 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.196, lote nº 03 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.197, lote nº 04 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.198, lote nº 05 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.199, lote nº 06 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.200, lote nº 07 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.201, lote nº 08 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.202, lote nº 09 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.203, lote nº 10 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.204, lote nº 01 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.205, lote nº 02 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.206, lote nº 03 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.207, lote nº 04 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.208, lote nº 05 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.209, lote nº 06 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.210, lote nº 07 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.211, lote nº 08 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.212, lote nº 09 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.213 e lote nº 10 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.214.

Art. 3º - Nos lotes de terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB/MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

Parágrafo Primeiro: Sendo a doação dos terrenos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB/MINAS, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS



Parágrafo Segundo: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB/MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada à COHAB/MINAS, a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 (cinco) anos, os imóveis reverter-se-ão em favor do Município de Piumhi.

Art. 6º - Fica atribuído a cada lote de terreno objeto desta lei, o valor de R\$ 11.819,15 (onze mil, oitocentos e dezenove reais e quinze centavos).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 18 de abril de 2017.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

911
Edinger

URBREG MNC PLUMI 19/REC/2017 10:58 00000129

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 19, 04, 2017

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Organica Municipal no seu Ano:

Data da publicação: 20 / 04 / 2017

Edmund

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 04 / 2017

Data da publicação: 20 / 04 / 2017

Data da publicação: 1998